LEI Nº 3.940/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 071/2021 de autoria do Vereador Osmar Checchi, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o ***Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies*** no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do combate às suas larvas.

Art. 3º - O Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – *Bacillus Thuringiensis Israelensis)* para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

Art. 4 º - Na regulamentação desta Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão estar previstos o número de eventos anuais, a sua simultaneidade e periodicidade, as parcerias para sua execução, a participação obrigatória de técnicos especializados no setor para orientação dos executores do programa e ações indispensáveis para a eficiência satisfatória das campanhas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária proveniente de recursos livres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas ações previstas na manutenção das atividades de Meio Ambiente.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 11 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2526 de 13 /01/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 13 de Janeiro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2526

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.940/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 071/2021 de autoria do Vereador Osmar Checchi, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o ***Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies*** no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do combate às suas larvas.

Art. 3º - O Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – *Bacillus Thuringiensis Israelensis)* para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

Art. 4 º - Na regulamentação desta Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão estar previstos o número de eventos anuais, a sua simultaneidade e periodicidade, as parcerias para sua execução, a participação obrigatória de técnicos especializados no setor para orientação dos executores do programa e ações indispensáveis para a eficiência satisfatória das campanhas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária proveniente de recursos livres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas ações previstas na manutenção das atividades de Meio Ambiente.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 11 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod379430